



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Sitio Novo

RUA JOSÉ FERREIRA LIMA, 30

CGO MF 08.160.756/0001-00 - CEP 59.440

LEI Nº 198/93

de 05 de novembro de 1993.

Dispoe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, no sentido de adequá-lo aos dispositivos da lei nº 8.142/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde (C.M.S.), Órgão do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da administração municipal, tem caráter permanente e deliberativo, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde, nas suas deliberações, seguirá as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde, e suas decisões serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

§ 2º - O C.M.S. disporá sobre a locação de recursos contidos no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, necessários ao seu pleno funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

*Prefeitura Municipal de Sitio Novo*

RUA JOSÉ FERREIRA LIMA, 20

CGC MF 08.160.756/0001-00 - CEP 59.440

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O C.M.S. deverá ser composto por representantes do governo, de profissionais, de prestadores de serviços de saúde e usu-  
ários, sendo o presidente eleito entre os membros do Conselho, em  
reuniao plenária e com a seguinte composicao:

I - DA REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - DA REPRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- 02 (dois) representantes sindicais dos profissionais de  
saúde.

III - DA REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS

- 01 (um) representante dos Sindicatos Rurais;
- 01 (um) representante da ASCOSIN - Associação Comunitária  
de Sitio Novo " JOÃO RAIMUNDO DA SILVA";
- 01 (um) representante da Igreja Catolica;
- 01 (um) representante do grupo de jovens (JUI);
- 01 (um) representante da Empresa Brasileira de Correios e  
telégrafos;
- 01 (um) representante da Igreja E. Assembléia de Deus.

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - As reunioes plenárias do CMS são a instancia única  
de deliberação do Conselho, em conformidade com as atribuições defi-  
nidas nesta lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Sitio Novo

RUA JOSÉ FERREIRA LIMA, 30

CGC MF 08.160.756/0001-00 - CEP 59.440

Processo Municipal  
n.º 0001/0001-00  
de 1955

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde competu:

I - Atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de Saúde, incluídos seus aspectos economicos, financeiros emanados da conferencia municipal de Saúde;

II - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, Estadual e Municipal;

III - Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos Municipais de Saúde, adequando-os as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

IV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, bem como a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

V - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das conferencias municipais de saúde;

VI - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas da área de Saúde, de interesse para o desenvolvimento do SUS;

VII - Apreciar e propor iniciativas de alterações da legislação sanitaria Municipal;

VIII - Estimular a participação comunitaria no controle da administração do Sistema Único de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

*Prefeitura Municipal de Sitio Novo*

RUA JOSÉ FERREIRA LIMA, 30

CGO MF 08.160.756/0001-00 - CEP 59.440

Art. 5º - As funções de membros do CMS não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante;

Art. 6º - Os membros do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos acima respeitada a autonomia dos seus processos internos da escolha;

Art. 7º - O tempo de mandato dos membros do CMS, será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 1º - Os órgãos e entidades que compõem o CMS, referidos no artigo 3º podem a qualquer tempo propor por intermédio da Presidência do Conselho, a substituição dos seus respectivos representantes;

§ 2º - O membro do CMS que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o direito ao mandato sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que represente para escolha de nova representação.

Art. 8º - O CMS reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º - As reuniões do CMS instalam-se com a presença mínima da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

§ 2º - Cada membro tem direito a 01 (um) voto, sendo que o presidente tem além do voto comum o de qualidade;

§ 3º - As decisões do CMS são consubstanciadas em resoluções e publicadas em órgãos de divulgação oficial.

Art. 9º - Nos seus impedimentos, o presidente do CMS é substituído por eleição, entre os conselheiros presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Sitio Novo

RUA JOSÉ FERREIRA LIMA, 30

CGC MF 08.160.756/0001-00 - CEP 59.440

PARÁGRAFO ÚNICO - Atua como Secretário do CMS, um técnico com habilidades, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10º - O funcionamento e a organização do CMS serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

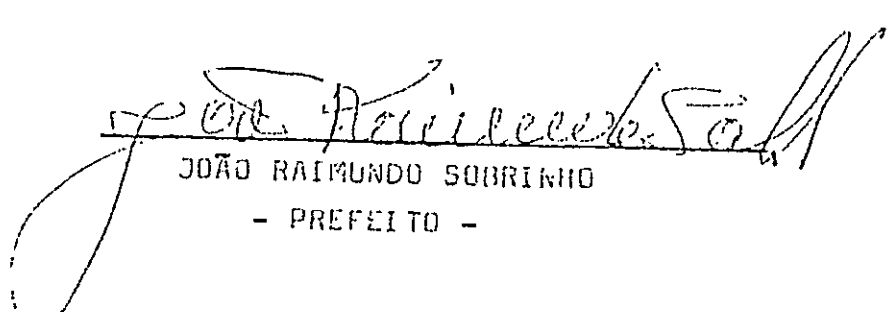
Art. 11º - O CMS pode constituir comissões técnicas para assessorá-lo em estudos e trabalhos específicos, bem como solicitar parecer a entidade, órgãos ou técnicos de reconhecida competência na área de saúde;

Art. 12º - O CMS será instalado pelo Secretário Municipal de Saúde, com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus representantes, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Instalado o Conselho, os seus membros definirão as normas complementares a sua organização e funcionamento, consubstanciadas em regimento interno, observando o disposto nesta lei.

Art. 13º - Os segmentos representados no CMS, definidos acima, deverão ser comunicados pelo Secretário Municipal de Saúde em 01 (um) dia após a publicação desta lei, para indicarem seus representantes no prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
JOÃO RAIMUNDO SOBRINHO  
- PREFEITO -